(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Julho de 2024 às 13:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-10162024, **Código de Validação**: 88CEB89F35.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 10162024
(relativo ao Processo 60082020)
Código de validação: 88CEB89F35

Processo Administrativo	**Número do processo: 6008/2020**
Assunto	Aditivo de Prazo **(06 meses)**
Contratada	**SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP**
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato/Aditivos	Contrato nº 019/2020
Objeto	Prestação de serviços de locação de Central Telefônica Digital/Analógica
Vigência do Contrato	**14/08/2023 a 13/08/2024 (3º aditivo)**
Valor anual	**R$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 019/2020, conforme MEMO - ABERTURA DO ADITIVO.

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		CONTRATO Nº 19/2020 ASSINADO RECIBO DE ENVIO DO PROCESSO AO SACOP-TCE/MA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 E PORTARIA DE GESTOR Anexo do documento : Termo de Retificacao_Contrato 19_2020 assinado.pdf (Descrição: TERMO DE RETIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/2020) Download alternativo Anexo do documento : EXTRATO DE PUBLICACAO DA RETIFICACAO DA VIGENCIA DO CONTRATO 19_2020_PUBLICACAO NO DIARIO ELETRONICO DO MP.pdf (Descrição: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Julho de 2024 às 13:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-10162024, **Código de Validação**: 88CEB89F35.

				19_2020_PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MP) Download alternativo RECIBO DE INFORMAÇÕES AO SACOP - CONTRATAÇÃO 6008-2020 SET 2º ADITIVO CONTRATO Nº 19_219 PUBLICAÇÃO EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO RECIBO ENVIO SINC CONTRATA TCE-MA 3 ADITIVO
2	Justificativa para a prorrogação	x		MEMO - ABERTURA DO ADITIVO
3	Concordância da Contratada	x		ACEITE DA RENOVAÇÃO_ASSINADO
4	**Propostas comerciais (**ANEXO ÚNICO do AR 013/2020-GPGJ)			
4.1	**G4FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (anexo PROPOSTA G4 FLEX - ATESTADA)**			
4.1.1	Original / Ateste da Cópia	x		
4.1.2	Valor total (considerando a periodicidade da contratação) (inciso IV)	x		
4.1.3	Valor unitário (inciso IV)	x		
4.1.4	Identificação da empresa (inciso I)	x		
4.1.5	Identificação do proponente (cargo/função)(inciso VII)	x		
4.1.6	Assinatura do proponente (inciso VII)	x		
4.1.7	Produto/Serviço discriminado conforme especificado no contrato (quantidade e especificações)(incisos II e III)	x		
4.1.8	Data da cotação/pesquisa	17/07/2024		
4.2	DB MOARES SOUZA-ME **(anexo PROPOSTA_DB MORAES - ATESTADA)**			
4.2.1	Original / Ateste da Cópia	x		
4.2.2	Valor total (considerando a periodicidade da contratação) (inciso IV)	x		
4.2.3	Valor unitário (inciso IV)	x		
4.2.4	Identificação da empresa (inciso I)	x		
4.2.5	Identificação do proponente (cargo/função)(inciso VII)	x		
4.2.6	Assinatura do proponente (inciso VII)	x		
4.2.7	Produto/Serviço discriminado conforme especificado no contrato (quantidade e especificações)(incisos II e III)	x		

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Julho de 2024 às 13:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-10162024, **Código de Validação**: 88CEB89F35.

4.2.8	Data da cotação/pesquisa	17/07/2024		
5	**Regularidade fiscal e trabalhista** **5.1 Regularidade Receita Federal/INSS** **5.2 Regularidade FGTS** **5.3 Regularidade Trabalhista** **5.4 Regularidade Municipal** **5.5 Regularidade Estadual**		x	
6	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x		MEMO - ABERTURA DO ADITIVO
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 23182024 Download alternativo
8	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 792024 Download alternativo
9	Minuta do termo aditivo	x		MINUTA 4º ADITIVO CONTRATO Nº 19-2020

OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS

10.1 - A Coordenadoria de Serviços Gerais apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo contratual, no anexo MEMO - ABERTURA DO ADITIVO:

> “ ***DA JUSTIFICATIVA***
>
> *1. O referido Contrato originou-se de licitação (Pregão nº. 025/2020), realizado na forma Eletrônica promovida por esta PGJ tendo como objeto contratar a empresa que apresentasse a proposta mais vantajosa dentre as concorrentes, tendo a empresa SET – Serviços Especializados em teleinformatica LTDA sido a vencedora;*
>
> *2. A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado, considerando que este será o quarto aditivo extraordinário de prazo.*
>
> *3. Foi aferida a vantajosidade através de pesquisa de mercado conforme propostas anexadas aos autos.*

10.2 – Não localizamos manifestação da unidade gestora acerca do preenchimento dos requisitos para a prorrogação, exigidos nos subitens .1.1 e 1.2 da Cláusula Sexta.

10.3 – A Contratada no documento apresentado no anexo ACEITE DA RENOVAÇÃO_ASSINADO concorda com o aditivo nos seguintes termos:

> Em resposta ao ofício OFC-CSG 1162024, a SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA – EPP, afirma que tem interesse em aditar, de forma extraordinária, por mais 6 meses, o contrato de número 019/2020, mantendo as mesmas condições já acertadas eoficializadas.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Julho de 2024 às 13:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-10162024, **Código de Validação**: 88CEB89F35.

10.4 No anexo MEMO - ABERTURA DO ADITIVO a unidade gestora justifica a ausência de uma terceira cotação de preços para comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato, nos seguintes termos:

> “ ***DA PESQUISA DE MERCADO***
> *Informamos que enviamos solicitação para 03 (três) empresas solicitando propostas, em decorrência da dificuldade em localizar empresas que trabalhem nessa área, entretanto, foram coletadas no mercado 02 (duas) propostas de preços de empresas especializadas no serviço objeto do contrato 025/2020, as quais demonstram a permanência da vantajosidade na continuação do contrato com a empresa atualmente prestadora dos serviços, conforme consta abaixo ”*

10 10.4.1. Foram juntadas cópias de e-mails para 02 (dois) fornecedores (PROPOSTA G4 FLEX - ATESTADA; PROPOSTA_DB MORAES - ATESTADA), restando pendente a juntada de mais uma cópia de e-mail, conforme manifestação da CSG acima reproduzida.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no PARECER-CPL - 792024 Download alternativo concluiu:

> “*(…)*
> *Considerando a solicitação do pedido, as justificativas assentadas no memorando inaugural, a indispensabilidade da manutenção dos serviços para o pleno funcionamento dos órgãos ministeriais abrangidos na contratação, com a ressalva de que a prova da manutenção da vantajosidade da contratação foi tratada no próprio Memo-CSG que inaugurou este pedido de prorrogação de prazo, e portanto, acaso satisfeitos todos os requisitos para a alteração contratual pretendida, e em cumprimento ao Despacho SEAF-3123/2024, esta CPL enquadra o referido pleito no artigo 57, §4 da Lei Federal 8.666/93, abaixo descrito, e junta, para tanto, a minuta do 4º aditivo de prazo que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração, conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei citada.*
>
> *(...)*
> *Abaixo, valores apurados no mercado pela Unidade Gestora do Contrato sob análise, que fazem prova da manutenção da vantajosidade na contratação. ”*

10.6– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 23182024 Download alternativo informa que:

> *Tratam os autos de despesa com manutenção em centrais telefônicas, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:*
>
> *1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: manutenção em centrais telefônicas*

	A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R$ 154.800,00 para o item manutenção em centrais telefônicas, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R$ 0,00.
	DAS CONCLUSÕES
11	11.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas no item 5 e nos subitens 10.2 e 10.4.1. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 29/07/2024 às 15:24 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 30/07/2024 às 13:20 h (*)

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Julho de 2024 às 13:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PTC-ACI-10162024, **Código de Validação**: 88CEB89F35.